

DECISÃO N° 1322290, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25751.497040/2019-19
AIS nº 2060170191 - PA-Porto Alegre
Autuada: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.

A empresa Navegação Aliança Ltda. foi autuada em 27 de agosto de 2019 por ter protocolado a solicitação dos Certificados de Livre Prática (CLP) e o Nacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo (CNICSB) da embarcação Trevo Sudeste apresentando CNICSB vencido, conduta que infringe a legislação sanitária e está tipificada na Lei nº 6.437, de 1977, conforme descrito no Auto de Infração Sanitário (AIS).

A Autuada apresentou sua defesa em 18 de setembro de 2019 (fls. 05-12), alegando, em suma, que a embarcação encontrava-se fora de operação (em reparo) desde janeiro de 2019. Citou que entendia que a embarcação ao ser retirada para terra e ficar sem tripulação não havia risco sanitário e epidemiológico, não estando, portanto, sujeita ao controle do órgão sanitário neste período. Afirmou que tão logo atracou em um porto público fez a solicitação para emissão dos certificados. Solicitou, assim, o arquivamento dos autos.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 24 de outubro de 2019 pelo arquivamento do AIS, argumentando que, conforme entendimento exarado no Memorando nº 79/2019/SEI/CIPAF/GIMTV/GGPAF, as embarcações que se encontram em reparo estão dispensadas de ter Certificados de Livre Prática e o Nacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo (fls. 13).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 13, o documento de fls. 11-12 e o

Memorando nº 79/2019/SEI/CIPAF/GIMTV/GGPAF (fls. 20-21) como fundamentos para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando os mesmos a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 09/02/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1322290** e o código CRC **9D273895**.